

PLANO DE DESCONFINAMENTO

13 de maio de 2020

município
Penacova
tem bom ar



Plano de Desconfinamento:

O Município de Penacova aprovou o Plano Municipal de Contingência para a infeção Covid-19, datada de 6 de março de 2020, que contém o conjunto de orientações e determinações a aplicar nas diversas fases da pandemia Covid-19.

Em 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal através do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 (renovado por duas vezes), que permitiu estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Decorrente da declaração do estado de emergência, o Governo adotou um conjunto de restrições de forma a mitigar o contágio e mitigação do vírus (SARS-CoV-2) e da doença (Covid-19), designadamente no que diz respeito ao funcionamento dos serviços público e à organização de eventos no território nacional.

O Município de Penacova acompanhou as medidas decretadas pelo Governo, no que concerne a matéria de funcionamento dos serviços públicos municipais e organizações de eventos.

Com o fim da declaração do estado de emergência, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros nº33-C/2020, de 30 de abril, declarou o início da situação de calamidade, estabelecendo medidas excecionais e temporárias a aplicar em todo o território nacional.

Esta resolução aprova também uma estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, que visa a recuperação e revitalização da atividade económica, assim como da vida em comunidade.

O Município de Penacova irá começar a implementar, a partir de 11 de maio, o seu Plano de Desconfinamento Municipal. Esta primeira fase do Plano de Desconfinamento Municipal irá significar a reabertura de alguns serviços municipais com o seu horário habitual de atendimento (das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00). A reabertura destes serviços irá decorrer, no entanto, com a observância de algumas medidas de segurança, nomeadamente:

- Preferência pela adoção dos canais remotos de comunicação (telefone e/ou email);
- O atendimento presencial deverá ser por marcação prévia (telefone e/ou email);
- Uso obrigatório de máscara (para funcionários e munícipes);
- Em todos os serviços apenas será atendida uma pessoa de cada vez;
- Deverá ser mantido o distanciamento social (2 metros);

- Todos os serviços dispõem de dispensadores de álcool gel e os serviços que lidam diretamente com o público estão equipados com um acrílico.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º33-A/2020 de 30 de Abril fixou medidas de carácter excecional para prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida afetadas pela pandemia da doença Covid-19, às atividades de comércio, destacamos seguidamente algumas.

Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico

- Em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio (por grosso e a retalho) e de serviços, grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais, lotas ou de estabelecimentos de prestação de serviços, têm que ser cumpridas as seguintes regras.
- A afetação de espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área. Considera-se área, a destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação, excetuando-se as zonas reservadas a estacionamento de veículos. Os limites de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestador de serviços que estejam a trabalhar nos espaços em causa.
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros entre pessoas, incluindo aquelas que estão a adquirir o produto ou a receber o serviço, podendo determinar-se a não utilização de todos os postos de abastecimento ou de prestação de serviços.
- As pessoas podem permanecer dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens ou serviços.
- São proibidas situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo privilegiar-se mecanismos de marcação prévia.
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e de saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas.
- Observar as regras definidas pela DGS – DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE.

Regras de higiene

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços têm que cumprir as seguintes regras de higiene:

- A prestação de serviços e o transporte de produtos devem ser efetuados respeitando as regras de higiene definidas pela DGS;
- As empresas devem promover a limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com as quais haja um contacto intenso;
- As empresas devem promover a limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático (ATM), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- As empresas devem promover a contenção, tanto quanto possível, pelos trabalhadores ou pelos clientes, do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares, durante a presente fase, deve ser promovido o controlo de acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando aplicável, a inativação parcial de alguns destes espaços, por forma a garantir as distâncias mínimas de segurança, garantindo-se a desinfeção com uma solução antisséptica de base alcoólica para utilização dos clientes;
- Em caso de trocas, devoluções ou retomas de produtos usados, as empresas devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou seja comprometida a qualidade dos produtos. Outras regras definidas em Códigos de Conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos e que não contrariem o disposto neste regime.

Soluções de base alcoólica

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem procurar assegurar a disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica, para trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

Horários de atendimento

Os estabelecimentos que agora reabrem não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00 horas. Acresce que, os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, de forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios, por decisão concertada, por decisão dos gestores dos espaços onde se localizam os estabelecimentos ou dos membros do Governo da área da economia.

Estes estabelecimentos podem encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e de desinfeção dos funcionários, do espaço e dos produtos.

Atendimento prioritário

Para além das regras de atendimento prioritário definidas legalmente (Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto) e das disposições em vigor, deve ser privilegiado o atendimento prioritário das seguintes categorias de pessoas:

- Imunodeprimidos e portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações das autoridades de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente:
- Pessoas idosas acima de 70 anos;
- Pessoas com doenças crónicas, doença cardíaca, pulmonar, diabetes, neoplasias ou hipertensão arterial, entre outras;
- Pessoas com compromisso do sistema imunitário (a fazer tratamentos de quimioterapia, tratamentos para doenças auto-imunes (artrite reumatoide, lúpus, esclerose múltipla ou algumas doenças inflamatórias do intestino), infeção VIH/sida ou doentes transplantados.
- Profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Dever de prestação de informações

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimentos, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

Transportes

As entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar, cumulativamente:

- Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
- A adequação do número máximo de passageiros transportados no transporte aéreo, impondo um valor limite de acordo com as recomendações sobre lotação máxima, a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área dos transportes aéreos;
- A limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.

No transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar as recomendações sobre lotação máxima, a definir em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e do ambiente, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser adotadas outras medidas adicionais que sejam adequadas e necessárias no sentido de preservar a saúde pública, designadamente a não disponibilização da venda de títulos de transporte a bordo, a instalação de separações físicas entre os condutores e os passageiros e a disponibilização de gel ou solução cutânea desinfetante.

Uso obrigatório de máscaras e viseiras

É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços – Artigo 13º B do Decreto-lei 10-A/2020, de 13 de Março, aditado pelo Decreto-lei n.º 20/2020 de 1 de Maio.

No caso de incumprimento, as entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos estabelecimentos, devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços e estabelecimentos.

Covid-19 Plano de desconfinamento

	Data	Medidas	Condições
Regras Gerais	4/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m ² em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31/05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
Transportes Públicos	4/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
Trabalho	4/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	1/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
Serviços Públicos	4/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	1/06	Lojas de cidadão	
Comércio e restauração	4/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m ² Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	- Lojas: Uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem - Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m ² ou partes de lojas até 400 m ² (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	
	1/06	Lojas com área superior a 400m ² ou inseridas em centros comerciais	
Escolas e Equipamentos Sociais	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	1/06	Creches / Pré-escolar / ATLS	
Cultura	4/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
Desporto	1/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
	4/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31/05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

Condições gerais:

Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).
Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

não paramos
ESTAMOS ON
covid19estamoson.gov.pt



Anexos

COVID - 19

ABERTURA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

TODOS OS SERVIÇOS COM ATENDIMENTO POR MARCAÇÃO,
CONSULTE OS NÚMEROS DE TELEFONE ABAIXO:

ATENDIMENTO GERAL	239 470 300
BUA (BALCÃO DE ATENDIMENTO)	239 470 312
SERVIÇOS	
FINANCEIROS	239 470 317
ADMINISTRATIVOS/ <small>Água, Saneamento e RSU</small>	239 470 308
APROVISIONAMENTO	239 470 316
OBRAS	
PÚBLICAS	239 470 325
PARTICULARES	239 470 307
RECEÇÃO BIBLIOTECA/EAP <small>(ESCOLA DAS ARTES DE PENACOVA)</small>	239 470 306
RECEÇÃO DAS PISCINAS	239 470 324
GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL <small>(GDES)</small>	912 508 363
GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL <small>(GIP)</small>	239 470 321
AÇÃO SOCIAL	239 470 318
EDUCAÇÃO	239 470 319
APOIO À NATALIDADE	239 470 319
APOIO PSICOLÓGICO	915 002 432
CPCJ	912 010 444

Canais alternativos

| E-mail geral@cm-penacova.pt

| Portal do Município so.cm-penacova.pt/servicosonline

ABERTURA DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

**HORÁRIO DE
ATENDIMENTO**
9:00 - 13:00
14:00 - 17:00

OBEDECENDO ÀS SEGUINTE REGRAS:

- **Uso obrigatório de máscara de proteção** a todos os Municípes que se desloquem a edifícios municipais;
- Todos os funcionários que prestem atendimento ao público estarão obrigados ao uso de máscara de proteção;
- Todos os serviços que lidem directamente com o público estão equipados com barreiras de acrílico;
- Todos os serviços dispõem de dispensadores de álcool gel;
- Em todos os serviços apenas será atendida uma única pessoa de cada vez;
- Deverá ser mantido o distanciamento social (2 metros).

PREFIRA OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO REMOTOS

Atendimento Geral 239 470 300 | E-mail geral@cm-penacova.pt | Portal do Município so.cm-penacova.pt/servicosonline

Links úteis:

<https://www.asae.gov.pt/covid-19-asae/esclarecimentos/guia-de-boas-praticas-para-os-setores-do-comercio-e-servicos.aspx>

[https://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Paginas/ACTdisponibilizarecomendaçõesparaAdaptarosLocaisdeTrabalhoeProtetoresTrabalhadores.aspx](https://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Paginas/ACTdisponibilizarecomendaçõesparaAdaptarosLocaisdeTrabalhoeProtetoresTrabalhadores.aspx)

<http://www.antral.pt/noticias/alteracao-das-medidas-excepcionais-e-temporarias-relativas-a-pandemia-da-doenca-covid-19/>